



ATA DE REUNIÃO

OBJETO: REVISÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

RDC Nº 001/2020: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

Em virtude da constatação de equívoco no julgamento dos documentos de habilitação técnica de uma das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, designada pela Portaria nº 017-S, de 18 de novembro de 2019, reuniu-se para apuração de novo resultado da fase de habilitação, estando presentes os membros: Natasha de Oliveira Sollero, Ketrin Kelly Alvarenga e Ingrid Amorim de Rezende, bem como a área técnica da Secretaria, representada pela servidora Natália Vivacqua de Lima Dadalto.

O item 11.6.2.1 do Edital de Licitação, que trata de uma das exigências técnico-operacionais para participação no certame, assim dispôs:

11.6.2.1. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t (duas mil toneladas), referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica;

A equipe técnica que analisou os documentos de habilitação técnica, ao revisar os atestados apresentados, verificou que aqueles apresentados pela empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA. não condizem com a exigência editalícia. Isto porque, não obstante a Nota Explicativa de fl. 76, que induziu a equipe a erro, os atestados apresentados não são suficientes a comprovar o “fornecimento e montagem” de estrutura metálica na quantia exigida pelo Edital.

Os documentos de fl. 132 e fl. 152 demonstram a execução de serviços/obras para fornecimento e cravação de estacas metálicas, não sendo essas compatíveis com a exigência de “montagem” de estruturas metálicas, e não se configurando sequer como serviço similar. Estacas são elementos de fundação profunda executadas por equipamentos e ferramentas, podendo ser cravadas ou perfuradas, caracterizadas por grandes comprimentos e seções transversais pequenas, feitas de madeira, aço, concreto pré moldado, concreto moldado *in situ* ou mistos.

A compra e cravação de trilho perfil I necessita de empresa especializada em fundação, tanto que a mesma estaca poderia ser de outros materiais (como concreto), e o equipamento de cravação é específico para esse serviço. Montagem de estruturas



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura –
SEMOBI

metálicas são serviços bem distintos de cravação de estaca para fundação, sendo especialidades da Engenharia completamente diferentes.

Além disso, quando se fala em estrutura metálica, refere-se a superestrutura (peça de ponte, viaduto, passarelas e edificação) e não à infraestrutura (peça de fundação). A camisa metálica (como informado na planilha de fl. 76), se refere a uma peça cuja interação trabalha junto ao solo, não sendo considerada como uma estrutura metálica.

Nesse contexto, entende-se por estrutura metálica como sendo um segmento da construção civil que reúne um conjunto de peças metálicas interligadas entre si que compõem a geometria de uma edificação, sendo muito utilizadas na construção de pontes, viadutos, edificações residenciais e industriais, passarelas, suportes de equipamentos, escadas e coberturas, para finalmente transmitir ao solo todas as cargas aplicadas e permitir construções mais leves e modulares. A estrutura metálica é um elemento estrutural e não deve ser confundido com as barras de aço utilizadas no concreto armado (chamadas de “armadura”) e nem com as camisas metálicas utilizadas em fundações de estacas, estas que trabalham numa interação “solo x estaca” e, desta forma, possuem propriedades e comportamentos estruturais distintos das estruturas metálicas.

Por outro lado, o documento de fl. 120 comprova os serviços/obras para fins de habilitação, porém, em quantidade muito inferior ao exigido no Edital, ou seja, comprova tão somente 468,71t, quando o exigido é 2.000t. Portanto, insuficiente para habilitar o licitante no presente certame.

Diante do exposto, tendo em vista que compete à Comissão de Licitação a verificação da conformidade e compatibilidade dos documentos apresentados, e tendo sido posteriormente constatado equívoco no julgamento, no sentido de que a empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA. não atendeu a uma das exigências do Edital, necessário se faz tornar sem efeito a decisão da CPL que a habilitou no presente certame, para declara-la inabilitada.

Nesse contexto, retificando a decisão anteriormente divulgada, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADAS** as empresas **TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.** e **OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**, bem como os Consórcios: **CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA**, **CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX** e **CONSÓRCIO NOVA VIDA**, que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; e julgou **INABILITADA** a empresa **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**, pelo não atendimento do item 11.6.2.1.

Fica suspensa a sessão para abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas técnicas das licitantes, para posterior designação de nova data. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura –
SEMObI

relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Vitória, 16 de junho de 2020.

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

Presidente da CPL

INGRID AMORIM DE REZENDE

Membro suplente da CPL

KETRIN KELLY ALVARENGA

Membro da CPL

NATÁLIA VIVACQUA DE LIMA DADALTO

Assessora Especial

CREA ES-033637/D

CAPTURADO POR	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI	
DATA DA CAPTURA	16/06/2020 17:33:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 16/06/2020 16:31:47 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
KETRIN KELLY ALVARENGA MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 16/06/2020 17:12:45 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
NATALIA VIVACQUA DE LIMA DADALTO GERENTE QCE-03 SEMOBI - GTP Assinado em 16/06/2020 16:46:21 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
INGRID AMORIM DE REZENDE SUPLENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 16/06/2020 17:33:42 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-0KNHTL>



Consulta via leitor de QR Code.